



RESOLUÇÃO CAN 02/2023

Trata sobre maus tratos a animais em atividades escoteiras.

Considerando:

- a) Que o Projeto Educativo dos Escoteiros do Brasil estabelece, em suas definições e convicções fundamentais que "Desenvolvemos nos jovens o gosto pelo mundo natural e o compromisso político e social com a integridade do meio ambiente. Privilegiamos a vida na natureza como uma janela para o surpreendente, oportunidade para reflexão espiritual, valorização dos ritmos naturais e prazer em desfrutar dos espaços preservados".
- b) O 6º artigo da Lei Escoteira – O Escoteiro é bom para os animais e as plantas;
- c) O estabelecido na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Capítulo V – dos crimes contra o Meio Ambiente - Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
- d) O estabelecido na Política de Governança Institucional, que diz que "cabe a Escoteiros do Brasil, através dos agentes da governança institucional, o fiel cumprimento da legislação nacional, em todos os níveis de atuação, por ser requisito essencial ao seu objetivo institucional, sua missão e valores".
- e) O Código de Conduta dos Escoteiros do Brasil, em especial o item 4.6 – Proteção da Marca, Imagem e Reputação; e,
- f) Conforme o estabelecido na Constituição brasileira, que diz em seu Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Art. 1º - Incluir no P.O.R – Princípios, Organização e Regras o seguinte artigo:





- a) Na Regra 142 – Orientações Gerais para Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens em atividades escoteiras – incluir o artigo r) contendo o seguinte texto: É proibido a exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de maus tratos, crueldade e abate a animais, em atividades escoteiras de qualquer natureza. Admite-se, no entanto, o consumo de peixes e outros animais obtidos e abatidos conforme a legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga qualquer disposição em contrário.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2023.

Sarah Raquel Loureiro do Amaral
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

